

CONTRATO Nº 10/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – Algar Telecon

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, com sede na Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob nº 20.931.994/00001-77, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, **Vereador Marcílio Magela de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099, inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – Algar Telecon**, com sede na rua José Alves Garcia , nº415, bairro Brasil , na cidade de Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74 , Inscrição Estadual nº 702.062.385-0010 , Inscrição Municipal nº 111.608.00 , CEP nº 38.400-668, neste ato representada pelos Senhores: **Erly Henrique da Silva** ,casado, brasileiro,Coordenador Regional, portador do CPF nº 001.093.816-88 e Cédula de Identidade nº 7.516.680 , domicílio à Rua José Alves Garcia, 415 , Bairro Brasil, município de Uberlândia/MG , CEP: 38.400-668 , e **Rones Ferreira de Rezende** , casado, analista de negócios, portador do CPF nº 744.077.406-04 , identidade nº 1.659.580 , domicílio à Rua José Alves Garcia , 415 , Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, município de Uberlândia/MG ,doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2013 , nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 , o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO** para uso da Câmara Municipal de Pará de Minas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2para instalação no endereço Av.

Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato:

Lote 01

Item 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, proveniente de troncos bidirecionais;

Item 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional;

Item 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
5. designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
6. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte)dias contados da assinatura do contrato.
2. responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

4.responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

5.zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6. atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;

7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;

9.manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

11.em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

13.fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

14.responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

15.acatar às orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 15.434,28 (quinze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo o pagamento efetuado de acordo com o consumo mensal.

Parágrafo primeiro

No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

Parágrafo segundo

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

Parágrafo terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária no Banco do Brasil S/A , Agência 1893-7, conta corrente nº 207.001-4 , Praça de Pagamento: São Paulo/SP.

Parágrafo quarto

Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo.

Ficha:

33.90.39.00-009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Ficha:

33.90.39.43-0125 – Serviços de Telecomunicações

33.90.39.99-0132 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Parágrafo Único

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados em período diferente do estipulado acima mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:

a) 1% (um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

10.3 O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.5 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.1, 10.2, I, 10.4 e 10.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do item I, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, observado os prazos previstos no art. 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, Seção Judiciária da sede da Administração Pública contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2013.

Marcílio Magela de Souza
P/ CONTRATANTE

Erly Henrique da Silva

P/ CONTRATADA

Rones Ferreira de Rezende

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO I

Lote 01 – Telefonia Fixa

Rede de Destino (A)	Horário das Chamadas (B)	Quantidade de minutos (Unidade) Média Mensal (C)	Preço por minuto (R\$) (D)	Subtotal Mensal (R\$) (E = C x D)
Local Fixo-Fixo	24 horas	7.000 minutos	0,0827	578,90
LDN – Local Longa Distância – Território Nacional	24 horas	2.500 minutos	0,2472	618,00
Local Fixo – Móvel	24 horas	50 minutos	0,8128	40,64
LDN – Fixo – Móvel (VC2)	24 horas	25 minutos	0,8128	20,32
LDN – Fixo – Móvel (VC3)	24 horas	25 minutos	0,8128	20,32
LDI – Ligações Internacionais				
Origem das Chamadas internacionais				
Argentina,Bolívia,Chile, Paraguai e Uruguai	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
EUA(Havaí),Canadá	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
Demais países das Américas	24 horas	1 minuto	0,888	0,89
Portugal (Açores e Madeira)	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
Alemanha,França,Itália, Espanha,Reino Unido, Holanda,Suécia	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
Demais Países da Europa e Oriente Médio	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
África	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
Austrália e Japão	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
Demais Países da Ásia	24 horas	1 minuto	0,8888	0,89
Assinatura mensal do recurso discagem direta a ramal:				R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 1.286,19
VALOR TOTAL ANUAL (Valor Total Mensal x 12 meses):				R\$ 15.434,28

Valor da instalação: incluso equipamentos (tais como: peças e placas) e as obras de infra-estrutura:	R\$ 0,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Valor Total Anual + Valor da instalação):	R\$ 15.434,28
------------------------------------------------------------------------------	----------------------

